**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

|  |
| --- |
| **Notas explicativas**A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de Termos de Referência elaborados pela Controladoria, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica[[1]](#endnote-0).A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de avaliação. Foram elaboradas algumas **listas** distintas.A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de licitação.A segunda traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de requisição de saldo de ata/contrato.A terceira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de renovação.A quarta traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de aditivo.A quinta traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de adesão.A sexta traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de Obras e Serviços de Engenharia.A sétima traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta para Inexigibilidade art 74.A oitava traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta para Dispensa art 75.A nona traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta para Locação art 74 inc V.A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:Sim: atende plenamente a exigênciaNão: não atende plenamente a exigênciaNão se aplica: a exigência não é feita para o caso analisadoNa utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: controladoria@ouropreto.mg.gov.br |

[Lista de verificação “](#_Toc18426)*[Check-list](#_Toc18426)*[” Licitações (Pregão/Concorrência) 2](#_Toc18426)

[Lista de verificação “](#_Toc27196)*[Check-list](#_Toc27196)*[” Requisição de Saldo de Ata/Contrato 4](#_Toc27196)

[Lista de verificação “](#_Toc25460)*[Check-list](#_Toc25460)*[” Requisição de Renovação (aditivo de prazo e valor) 5](#_Toc25460)

[Lista de verificação “](#_Toc7044)*[Check-list](#_Toc7044)*[” Requisição de Aditivo (aditivo de valor) 6](#_Toc7044)

[Lista de verificação “](#_Toc32027)*[Check-list](#_Toc32027)*[” adesão a sistema de Registro de Preços "Carona" 7](#_Toc32027)

[Lista de verificação “](#_Toc7218)*[Check-list](#_Toc7218)*[” Licitações (Obras e Serviços de Engenharia) 9](#_Toc7218)

[Lista de Verificação “](#_Toc4040)*[Check-list](#_Toc4040)*[” Licitações (Compra direta – Inexigibilidade “Art 74 da Lei 14.133/21”) 11](#_Toc4040)

[Lista de Verificação “](#_Toc11556)*[Check-list](#_Toc11556)*[” Licitações (Compra direta – Dispensa) “Art 75 Lei 14.133/21” 13](#_Toc11556)

[Lista de Verificação “](#_Toc27812)*[Check-list](#_Toc27812)*[” Licitações (Locação de Imóvel) “Inc V, Art 74, Lei 14.133/21” "Decreto 4.167/2015" 15](#_Toc27812)

São os atos administrativos e documentos previstos na *Lei 14.133/21* e *Instrução Normativa 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, necessária à instrução da fase interna do procedimento de contratação por licitações.

|  |
| --- |
| Lista de verificação “*Check-list*” Licitações (Pregão/Concorrência) |
| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | Atende plenamente a exigência? (S - Sim/ N - Não/ NA Não Aplica) | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.) |
| SCS – Solicitação de Compras e Serviços (emitida por sistema)[[2]](#endnote-1) |  |  |
|  | Houve a autorização da autoridade competente? (Art. 72, VIII, da Lei 14133/21) |  |  |
| Demonstração da previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada (Reserva Orçamentária)? (Art. 72, IV, da Lei 14133/21) |  |  |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21) |  |  |
| Consta documento de formalização de demanda?[[3]](#endnote-2) |  |  |
| Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? (Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[[4]](#endnote-3) |  |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? (Art. 18 da Lei 14133/21) |  |  |
| Há Estudo Técnico Preliminar? (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[[5]](#endnote-4) |  |  |
|  | Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? (Art. 40, III, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? (Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Há certificação nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Art. 18, §2º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Há Análise de Riscos?[[6]](#endnote-5) |  |  |
| Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?[[7]](#endnote-6) |  |  |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[[8]](#endnote-7) |  |  |
| Termo de Referência (e respectivos anexos) (Art. 72, I, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [[9]](#endnote-8) |  |  |
|  | Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? (Art. 20 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? (Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021) |  |  |
|  | Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas) |  |  |
|  | Tratando-se de serviços, foi definido o local da realização dos serviços? (Art. 47, §2º, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Tem a previsão de valores mínimos de salário no caso de Terceirização, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? (Art. 48, II, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? (Art. 48, VI, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Consta que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? (Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei 14133/21)  |  |  |
|  | Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei 14133/21)  |  |  |
|  | Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? (Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? (Art. 48 da Lei 14133/21)  |  |  |
|  | Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta nos autos a metodologia? (Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Consta cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [[10]](#endnote-9) |  |  |
|  | Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Art. 49 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? (Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21) |  |  |
|  | Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? (Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21) |  |  |
| Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21) |  |  |
| Orçamento, com a devida identificação da empresa, com Razão Social, endereço, CNPJ e telefone (a proposta deve estar em consonância com o objeto do termo de referência) (Art. 18, IV, e art. 23 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? (Art. 18, IV, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | (O orçamento deve estar devidamente assinado por funcionário da empresa e identificação do mesmo na empresa, se for envio digital via e-mail, deverá ser entregue a cópia do e-mail com a identificação dos dados da empresa assim como no orçamento no corpo do e-mail) |  |  |
|  | Anexar o Cartão CNPJ e o QSA constante no site da Receita Federal *(comprovação de inexistência de vinculo familiar)* |  |  |
|  | Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? (Art. 23 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? (Art. 23 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? (Art. 23, §2º, II, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? (Art. 23, §2º, II, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? (Art. 23 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Quando possuir tabela de referência do valor, o mesmo deverá acompanhar, como por exemplo, os orçamentos para obras poderão ser substituídos por tabela de referência de custo (conforme descrito na Lei 13.303/2016 e indicação de índice de custos conforme decreto 7983/2013) |  |  |
|  | Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? (Art. 18, XI, da Lei 14133/21) |  |  |
| Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um departamento/secretaria? (Art. 82, §6º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[[11]](#endnote-10) |  |  |
| O gestor do processo deverá assinar **todas** as páginas |  |  |

São os atos administrativos e documentos previstos na *Lei 14.133/21* e *Instrução Normativa 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, necessária à instrução da fase interna do procedimento para requisição do saldo do processo licitatório.

|  |
| --- |
| Lista de verificação “*Check-list*” Requisição de Saldo de Ata/Contrato  |
| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | Atende plenamente a exigência? (S - Sim/ N - Não/ NA Não Aplica) | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.) |
| SCS – Solicitação de Compras e Serviços (emitida por sistema)[[12]](#endnote-11) |  |  |
|  | Informar no destino o nº do processo e tipo |  |  |
| Demonstração da previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada (Reserva Orçamentária)? (Art. 72, IV, da Lei 14133/21) |  |  |
| CND's (Certidões Negativas de Débitos) fiscais e trabalhistas (Art. 68 da Lei 14133/21) |  |  |
| Anulação de Empenho (quando for o caso de saldo anulado) |  |  |
| Anulação do Pedido de Compras (quando for o caso de saldo anulado) |  |  |
| Justificativa do quantitativo solicitado |  |  |
| Documento informando o quantitativo já solicitado e o saldo remanescente da ata/contrato, devidamente assinado pelo gestor do contrato |  |  |
| Cópia da ata/contrato, termo aditivo, qualquer documento que identifique o processo a que se refere |  |  |
| O gestor do processo deverá assinar **todas** as páginas |  |  |

São os atos administrativos e documentos previstos na *Lei 14.133/21* e *Instrução Normativa 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, necessária à instrução da fase interna do procedimento de renovação contratual, conforme possibilidades legais.

|  |
| --- |
| Lista de verificação “*Check-list*” Requisição de Renovação (aditivo de prazo e valor) |
| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | Atende plenamente a exigência? (S - Sim/ N - Não/ NA Não Aplica) | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.) |
| SCS – Solicitação de Compras e Serviços (emitida por sistema)[[13]](#endnote-12) |  |  |
| Demonstração da previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada (Reserva Orçamentária)? (Art. 72, IV, da Lei 14133/21) |  |  |
| Carta de anuência do contratado (aceitando a renovação contratual) |  |  |
| Justificativa da Renovação (comprovação de vantajosidade da renovação em lugar da realização de novo processo – preço)? |  |  |
| CND's (Certidões Negativas de Débitos) fiscais e trabalhistas (Art. 68 da Lei 14133/21) |  |  |
| Parecer Jurídico do DACAD favorável? (Art. 8º §3º, art. 10, art. 19 III, art. 53 §1º, art. 72 III, art. 74 III b, da Lei 14133/21) |  |  |
| Cópia da ata/contrato, termo aditivo, qualquer documento que identifique o processo a que se refere e a validade |  |  |
| O gestor do processo deverá assinar **todas** as páginas |  |  |

São os atos administrativos e documentos previstos na *Lei 14.133/21* e *Instrução Normativa 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, necessária à instrução da fase interna do procedimento de requisição de aditivo, conforme possibilidades legais.

|  |
| --- |
| Lista de verificação “*Check-list*” Requisição de Aditivo (aditivo de valor) |
| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | Atende plenamente a exigência? (S - Sim/ N - Não/ NA Não Aplica) | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.) |
| SCS – Solicitação de Compras e Serviços (emitida por sistema)[[14]](#endnote-13) |  |  |
| Demonstração da previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada (Reserva Orçamentária)? (Art. 72, IV, da Lei 14133/21) |  |  |
| Cópia da ata/contrato, termo aditivo, qualquer documento que identifique o processo a que se refere e a validade |  |  |
| Justificativa para o aditivo (motivação e demonstração do quantitativo)? (Art. 125 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Verificar se o quantitativo pretendido está de acordo com os limites legais 25% (50% para reformas) dos itens licitados |  |  |
|  | Aditivos de prazo (tão somente) dispensam SCS – são realizados através de ofício elaborado pelo gestor que contenha justificativa técnica e devem ser encaminhados diretamente ao DACAD (Procuradoria) |  |  |
| Quando for aditivo devido a Reequilíbrio Financeiro? (Art. 124, art. 133 e art. 135, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Deverá ser demonstrado a motivação do reequilíbrio (acordo coletivo, alteração de legislação referente a tributação, entre outros exemplos de acordo com a necessidade apresentada) |  |  |
| Documento do gestor demonstrando os cálculos e razoabilidade dos pedidos supracitados. |  |  |
| Parecer Jurídico do DACAD favorável? (Art. 8º §3º, art. 10, art. 19 III, art. 53 §1º, art. 72 III, art. 74 III b, da Lei 14133/21) |  |  |
| CND's (Certidões Negativas de Débitos) fiscais e trabalhistas (Art. 68 da Lei 14133/21) |  |  |
| O gestor do processo deverá assinar **todas** as páginas |  |  |

São os atos administrativos e documentos previstos na *Lei 14.133/21,* *Instrução Normativa 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, e Decreto Municipal nº 4.681/2017, necessária à instrução da fase interna do procedimento de contratação por adesão ao Sistema de Registro de Preços.

|  |
| --- |
| Lista de verificação “*Check-list*” adesão a sistema de Registro de Preços "Carona" |
| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | Atende plenamente a exigência? (S - Sim/ N - Não/ NA Não Aplica) | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.) |
| SCS – Solicitação de Compras e Serviços (emitida por sistema)[[15]](#endnote-14) |  |  |
|  | Houve a autorização da autoridade competente? (Art. 72, VIII, da Lei 14133/21) |  |  |
| Demonstração da previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada (Reserva Orçamentária)? (Art. 72, IV, da Lei 14133/21) |  |  |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21) |  |  |
| Consta documento de formalização de demanda?[[16]](#endnote-15) |  |  |
| Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? (Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[[17]](#endnote-16) |  |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? (Art. 18 da Lei 14133/21) |  |  |
| Há Estudo Técnico Preliminar? (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[[18]](#endnote-17) |  |  |
|  | Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? (Art. 40, III, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? (Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Há certificação nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Art. 18, §2º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Há Análise de Riscos?[[19]](#endnote-18) |  |  |
| Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?[[20]](#endnote-19) |  |  |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[[21]](#endnote-20) |  |  |
| Termo de Referência (e respectivos anexos) (Art. 72, I, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [[22]](#endnote-21) |  |  |
|  | Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? (Art. 20 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? (Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021) |  |  |
|  | Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas) |  |  |
|  | Tratando-se de serviços, foi definido o local da realização dos serviços? (Art. 47, §2º, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Tem a previsão de valores mínimos de salário no caso de Terceirização, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? (Art. 48, II, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? (Art. 48, VI, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Consta que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? (Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei 14133/21)  |  |  |
|  | Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? (Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? (Art. 48 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta nos autos a metodologia? (Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Consta cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [[23]](#endnote-22) |  |  |
|  | Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Art. 49 da Lei 14133/21) |  |  |
| Cópia da ***ata de registro*** de preço devidamente assinada pelas partes, cópia da ***publicação da ata*** de registro de preços em jornal oficial do Órgão Gerenciador, referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata |  |  |
|  | Apresentar justificativa sobre a EXATA IDENTIDADE do objeto de que necessita a Administração Municipal àquele registrado na ata, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado, incluindo os custos de logística (artigo 3º, Decreto Municipal nº 4.681/2017) |  |  |
|  | Atestado de capacidade técnica de quem será contratado (quando necessário) |  |  |
|  | Juntar o ofício consultando o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão (Artigo 4º, caput, Decreto Municipal nº 4.681/2017) |  |  |
|  | Anexar documento de ***autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão*** à Ata de Registro de Preços |  |  |
|  | Juntar o ofício da consulta ao fornecedor/prestador de serviços informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão (Artigo 4º, caput, Decreto Municipal nº 4.681/2017) |  |  |
|  | Anexar ***resposta afirmativa*** quanto aos quantitativos desejados e ***aceite do fornecedor***, encaminhada pela Secretaria Municipal Requerente, após o aceite do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (Artigo 4º, caput, Decreto Municipal nº 4.681/2017) |  |  |
| Junto com o orçamento devem conter os seguintes documentos: |  |  |
|  | Cópia do Contrato Social e suas alterações e do responsável pela entidade (Art. 66 e 67 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | CND's (Certidões Negativas de Débitos) fiscais e trabalhistas (Art. 68 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | As cópias da documentação da entidade e do responsável devem ser devidamente autenticados (Art. 70 da Lei 14133/21) |  |  |
| Orçamento, com a devida identificação da empresa, com Razão Social, endereço, CNPJ e telefone (a proposta deve estar em consonância com o objeto do termo de referência)(Art. 18, IV, e art. 23 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | (O orçamento deve estar devidamente assinado por funcionário da empresa e identificação do mesmo na empresa, se for envio digital via e-mail, deverá ser entregue a cópia do e-mail com a identificação dos dados da empresa assim como no orçamento no corpo do e-mail) |  |  |
|  | Anexar o Cartão CNPJ e o QSA constante no site da Receita Federal *(comprovação de inexistência de vinculo familiar)* |  |  |
|  | Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? (Art. 23 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? (Art. 23, §2º, II, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? (Art. 23 da Lei 14133/21) |  |  |
| A contratação abrange mais de um departamento/secretaria? (Art. 82, §6º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[[24]](#endnote-23) |  |  |
| O gestor do processo deverá assinar **todas** as páginas |  |  |

São os atos administrativos e documentos previstos na *Lei 14.133/21* e *Instrução Normativa 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, necessária à instrução da fase interna do procedimento de contratação por licitações.

|  |
| --- |
| Lista de verificação “*Check-list*” Licitações (Obras e Serviços de Engenharia) |
| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | Atende plenamente a exigência? (S - Sim/ N - Não/ NA Não Aplica) | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.) |
| SCS – Solicitação de Compras e Serviços (emitida por sistema)[[25]](#endnote-24) |  |  |
|  | Houve a autorização da autoridade competente? (Art. 72, VIII, da Lei 14133/21) |  |  |
| Demonstração da previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada (Reserva Orçamentária)? (Art. 72, IV, da Lei 14133/21) |  |  |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21) |  |  |
| Consta documento de formalização de demanda?[[26]](#endnote-25) |  |  |
| Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? (Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[[27]](#endnote-26) |  |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? (Art. 18 da Lei 14133/21) |  |  |
| Há Estudo Técnico Preliminar? (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[[28]](#endnote-27) |  |  |
|  | Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? (Art. 40, III, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? (Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Há certificação nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Art. 18, §2º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Há Análise de Riscos?[[29]](#endnote-28) |  |  |
| Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?[[30]](#endnote-29) |  |  |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[[31]](#endnote-30) |  |  |
| Há Anteprojeto? (Art. 6, inc XXIV, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado? |  |  |
|  | condições de solidez, de segurança e de durabilidade? |  |  |
|  | prazo de entrega? |  |  |
|  | estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível? |  |  |
|  | parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade? |  |  |
|  | proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia? |  |  |
|  | projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta? |  |  |
|  | levantamento topográfico e cadastral? |  |  |
|  | pareceres de sondagem? |  |  |
|  | memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação? |  |  |
| Há Projeto Básico? (Art. 6, inc XXV, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida? |  |  |
|  | soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos? |  |  |
|  | identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução? |  |  |
|  | informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução? |  |  |
|  | subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso? |  |  |
|  | orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da Lei 14.133/21? |  |  |
| Há Projeto Executivo? conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes; (Art. 6, inc XXVI, da Lei 14133/21) |  |  |
| Consta o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)? (Art. 23, §2º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Termo de Referência (e respectivos anexos) (Art. 72, I, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [[32]](#endnote-31) |  |  |
|  | Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? (Art. 20 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? (Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021) |  |  |
|  | Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas) |  |  |
|  | Tratando-se de serviços, foi definido o local da realização dos serviços? (Art. 47, §2º, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Tem a previsão de valores mínimos de salário no caso de Terceirização, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? (Art. 48, II, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? (Art. 48, VI, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Consta que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? (Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei 14133/21)  |  |  |
|  | Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei 14133/21)  |  |  |
|  | Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? (Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? (Art. 48 da Lei 14133/21)  |  |  |
|  | Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta nos autos a metodologia? (Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Consta cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [[33]](#endnote-32) |  |  |
|  | Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Art. 49 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? (Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21) |  |  |
|  | Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? (Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21) |  |  |
| Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21) |  |  |
| Orçamento, com a devida identificação da empresa, com Razão Social, endereço, CNPJ e telefone (a proposta deve estar em consonância com o objeto do termo de referência) (Art. 18, IV, e art. 23 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? (Art. 18, IV, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | (O orçamento deve estar devidamente assinado por funcionário da empresa e identificação do mesmo na empresa, se for envio digital via e-mail, deverá ser entregue a cópia do e-mail com a identificação dos dados da empresa assim como no orçamento no corpo do e-mail) |  |  |
|  | Anexar o Cartão CNPJ e o QSA constante no site da Receita Federal *(comprovação de inexistência de vinculo familiar)* |  |  |
|  | Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? (Art. 23 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? (Art. 23 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? (Art. 23, §2º, II, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? (Art. 23, §2º, II, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? (Art. 23 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Quando possuir tabela de referência do valor, o mesmo deverá acompanhar, como por exemplo, os orçamentos para obras poderão ser substituídos por tabela de referência de custo (conforme descrito na Lei 13.303/2016 e indicação de índice de custos conforme decreto 7983/2013) |  |  |
|  | Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? (Art. 18, XI, da Lei 14133/21) |  |  |
| Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um departamento/secretaria? (Art. 82, §6º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Relatório de Vistoria (quando for o caso)? (Art. 63, §2º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Relatório Fotográfico? (Art. 19, inc III, da Lei 14133/21) |  |  |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[[34]](#endnote-33) |  |  |
| O gestor do processo deverá assinar **todas** as páginas |  |  |

São os atos administrativos e documentos previstos na *Lei Federal 14.133/21* e *Instrução Normativa 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, necessária à instrução da fase interna do procedimento de contratação por dispensa de licitação.

|  |
| --- |
| Lista de Verificação “*Check-list*” Licitações (Compra direta – Inexigibilidade “Art 74 da Lei 14.133/21”) |
| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | Atende plenamente a exigência? (S - Sim/N - Não/NA Não Aplica) | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.) |
| SCS – Solicitação de Compras e Serviços (emitida por sistema)[[35]](#endnote-34) |  |  |
|  | Houve a autorização da autoridade competente? (Art. 72, VIII, da Lei 14133/21) |  |  |
| Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada (Reserva Orçamentária)? (Art. 72, IV, da Lei 14133/21) |  |  |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[[36]](#endnote-35) |  |  |
| Consta documento de formalização de demanda?[[37]](#endnote-36) |  |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[[38]](#endnote-37) |  |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?(Art. 18 da Lei 14133/21) |  |  |
| Há Estudo Técnico Preliminar? (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[[39]](#endnote-38) |  |  |
|  | Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Art. 18, §2º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Há Análise de Riscos?[[40]](#endnote-39) |  |  |
| Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?[[41]](#endnote-40) |  |  |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[[42]](#endnote-41) |  |  |
| Termo de Referência (e respectivos anexos) (Art. 72, I, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)  |  |  |
|  | Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? (Art. 74 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei 14133/21)  |  |  |
|  | Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? (Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? (Art. 48 da Lei 14133/21)  |  |  |
|  | Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Art. 49 da Lei 14133/21) |  |  |
| Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? (Art. 74, §2º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? (Art. 74, §3º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21) |  |  |
| Orçamento, com a devida identificação da empresa, com Razão Social, endereço, CNPJ e telefone (a proposta deve estar em consonância com o objeto do termo de referência) (Art. 18, IV, e art. 23 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | (O orçamento deve estar devidamente assinado por funcionário da empresa e identificação do mesmo na empresa, se for envio digital via e-mail, deverá ser entregue a cópia do e-mail com a identificação dos dados da empresa assim como no orçamento no corpo do e-mail) |  |  |
|  | Atestado de capacidade técnica de quem será contratado |  |  |
|  | Justificativa de Preço: demonstrar a razoabilidade do preço. Comprovação de que o contratado pratica o preço constante no orçamento independente de quem seja a parte contratante. Ex: notas fiscais e contratos do contratado junto a outras pessoas físicas ou jurídicas. |  |  |
| Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?[[43]](#endnote-42) |  |  |
| Junto com o orçamento devem conter os seguintes documentos: |  |  |
|  | Cópia do Contrato Social e suas alterações e do responsável pela entidade (Art. 66 e 67 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | CND's (Certidões Negativas de Débitos) fiscais e trabalhistas (Art. 68 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | As cópias da documentação da entidade e do responsável devem ser devidamente autenticados (Art. 70 da Lei 14133/21) |  |  |
| Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? (Art. 82, §6º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[[44]](#endnote-43) |  |  |
| Documento do Setor de Compras informando a inexistência de processo com o mesmo item (comprovação de inexistência de fracionamento de licitação) |  |  |
| O gestor do processo deverá assinar **todas** as páginas |  |  |

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei 14.133/93 (verificar possibilidades do art. 75) e *Instrução Normativa 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, necessária à instrução da fase interna do procedimento de contratação por dispensa de licitação.

|  |
| --- |
| Lista de Verificação “*Check-list*” Licitações (Compra direta – Dispensa) “Art 75 Lei 14.133/21” |
| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | Atende plenamente a exigência? (S - Sim/N - Não/NA Não Aplica) | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.) |
| SCS – Solicitação de Compras e Serviços (emitida por sistema)[[45]](#endnote-44) |  |  |
|  | Houve a autorização da autoridade competente? (Art. 72, VIII, da Lei 14133/21) |  |  |
| Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada (Reserva Orçamentária)? (Art. 72, IV, da Lei 14133/21) |  |  |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[[46]](#endnote-45) |  |  |
| Consta documento de formalização de demanda?[[47]](#endnote-46) |  |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[[48]](#endnote-47) |  |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? (Art. 18 da Lei 14133/21) |  |  |
| Há Estudo Técnico Preliminar? (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[[49]](#endnote-48) |  |  |
|  | Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Art. 18, §2º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Há Análise de Riscos?[[50]](#endnote-49) |  |  |
| Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?[[51]](#endnote-50) |  |  |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[[52]](#endnote-51) |  |  |
| Termo de Referência (e respectivos anexos)(Art. 72, I, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas) |  |  |
|  | Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? (Art. 74 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? (Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? (Art. 48 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Art. 49 da Lei 14133/21) |  |  |
| Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21) |  |  |
| Orçamento, com a devida identificação da empresa, com Razão Social, endereço, CNPJ e telefone (a proposta deve estar em consonância com o objeto do termo de referência) (Art. 18, IV, e art. 23 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | (O orçamento deve estar devidamente assinado por funcionário da empresa e identificação do mesmo na empresa, se for envio digital via e-mail, deverá ser entregue a cópia do e-mail com a identificação dos dados da empresa assim como no orçamento no corpo do e-mail) |  |  |
|  | Anexar o Cartão CNPJ e o QSA constante no site da Receita Federal *(comprovação de inexistência de vinculo familiar)* |  |  |
|  | Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Atestado de capacidade técnica de quem será contratado |  |  |
|  | Justificativa de Preço: demonstrar a razoabilidade do preço. Comprovação de que o contratado pratica o preço constante no orçamento independente de quem seja a parte contratante. Ex: notas fiscais e contratos do contratado junto a outras pessoas físicas ou jurídicas. |  |  |
| Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?[[53]](#endnote-52) |  |  |
| Junto com o orçamento devem conter os seguintes documentos: |  |  |
|  | Cópia do Contrato Social e suas alterações e do responsável pela entidade (Art. 66 e 67 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | CND's (Certidões Negativas de Débitos) fiscais e trabalhistas (Art. 68 da Lei 14133/21) |  |  |
|  | As cópias da documentação da entidade e do responsável devem ser devidamente autenticados (Art. 70 da Lei 14133/21) |  |  |
| Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? (Art. 82, §6º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[[54]](#endnote-53) |  |  |
| Documento do Setor de Compras informando a inexistência de processo com o mesmo item (comprovação de inexistência de fracionamento de licitação) |  |  |
| O gestor do processo deverá assinar **todas** as páginas |  |  |
|  |
| Dispensa de valor incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21 (Art. 75, I ou II, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? (Art. 75, §1º, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Declaração que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para busca da proposta mais vantajosa? (Art. 75, §3º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Dispensa Emergencial (Art. 75, VIII, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Caracterização/comprovação da situação emergencial? (Documentos, laudos, determinações judiciais, comprovação do fato que ocasionou a situação emergencial) |  |  |
| Dispensa por Licitação Deserta (Art. 75, III, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Comprovação da ausência de interessados em licitação anterior |  |  |
|  | Comprovação de que a repetição da licitação anterior causaria prejuízo para a Administração |  |  |
| Dispensa para contratação de Pessoa Jurídica de Direito Público interno para serviço específico (Art. 75, IX, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Trata-se a futura contratada de pessoa jurídica de direito público interno |  |  |
|  | Demonstrar que a futura contratada foi criada com finalidade específica para produção dos bens ou serviços que pretende-se contratar |  |  |
| Contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização (Art. 75, XIII, da Lei 14133/21) |  |  |
| Contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência (Art. 75, XIV, da Lei 14133/21) |  |  |
| Dispensa para contratação de instituição voltada à pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, recuperação social do preso (Art. 75, XV, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | A instituição brasileira a ser contratada está incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional? Ou está voltada à recuperação social do preso?  |  |  |
|  | A instituição a ser contratada detém inquestionável reputação ético-profissional e não possui fins lucrativos? |  |  |
| Dispensa para contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis (Art. 75, IV, J, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | O objeto/serviço a ser contratado se refere à coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo? |  |  |
|  | O objeto/serviço será efetuado por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública? |  |  |

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei 14.133/21, nos Decretos Municipais nº 3.394/2017 e 4.167/2015 e Instrução Normativa 02/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, necessária à instrução da fase interna do procedimento de contratação para locação de imóveis.

|  |
| --- |
| Lista de Verificação “*Check-list*” Licitações (Locação de Imóvel) “Inc V, Art 74, Lei 14.133/21” "Decreto 4.167/2015" |
| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | Atende plenamente a exigência? (S - Sim/N - Não/NA Não Aplica) | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.) |
| SCS – Solicitação de Compras e Serviços (emitida por sistema)[[55]](#endnote-54) |  |  |
|  | Houve a autorização da autoridade competente? (Art. 72, VIII, da Lei 14133/21) |  |  |
| Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada (Reserva Orçamentária)? (Art. 72, IV, da Lei 14133/21) |  |  |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21) |  |  |
| Consta documento de formalização de demanda?[[56]](#endnote-55) |  |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[[57]](#endnote-56) |  |  |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? (Art. 18 da Lei 14133/21) |  |  |
| Há Estudo Técnico Preliminar? (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[[58]](#endnote-57) |  |  |
|  | Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Art. 18, §2º, da Lei 14133/21) |  |  |
| Há Análise de Riscos?[[59]](#endnote-58) |  |  |
| Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?[[60]](#endnote-59) |  |  |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[[61]](#endnote-60) |  |  |
| Termo de Referência (e respectivos anexos) (Art. 72, I, da Lei 14133/21) |  |  |
|  | Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas) |  |  |
|  | Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto? |  |  |
|  | Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? |  |  |
|  | Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei 14133/21) |  |  |
| Avaliação prévia da Comissão de avaliação de imóvel(a avaliação deverá estar em consonância com o objeto do termo de referência)  |  |  |
| Laudo do STI sobre a possibilidade de instalação de rede e telefonia na localidade |  |  |
| Cópia do(s) documento(s) do(s) proprietário(s) |  |  |
|  | CND's (Certidões Negativas de Débitos) fiscais e trabalhistas |  |  |
|  | Pessoa Física: Cópia de identidade (autenticada) |  |  |
|  | Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social e alterações; Cadastro CNPJ; Cópia da identidade (autenticada) |  |  |
|  | Comprovação de que o locatário é legítimo proprietário/possuidor do imóvel. Havendo mais de um proprietário/possuidor, deve haver procuração autorizativa assinada pelos demais. |  |  |
| Documento assinado pelo responsável pelo imóvel aceitando o valor negociado e informado na SCS |  |  |
| O gestor do processo deverá assinar **todas** as páginas |  |  |

1. ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. [↑](#endnote-ref-0)
2. Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.” [↑](#endnote-ref-1)
3. O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, a casos previstos para a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-2)
4. . Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21; [↑](#endnote-ref-3)
5. Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21;

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

 VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” [↑](#endnote-ref-4)
6. Art. 72, I da Lei nº 14133/21; Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. [↑](#endnote-ref-5)
7. Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21; A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação. [↑](#endnote-ref-6)
8. Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21;

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos. [↑](#endnote-ref-7)
9. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final. [↑](#endnote-ref-8)
10. Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória. [↑](#endnote-ref-9)
11. Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”. [↑](#endnote-ref-10)
12. Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.” [↑](#endnote-ref-11)
13. Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.” [↑](#endnote-ref-12)
14. Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.” [↑](#endnote-ref-13)
15. Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.” [↑](#endnote-ref-14)
16. O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, a casos previstos para a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-15)
17. . Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21; [↑](#endnote-ref-16)
18. Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21;

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

 VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” [↑](#endnote-ref-17)
19. Art. 72, I da Lei nº 14133/21; Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. [↑](#endnote-ref-18)
20. Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21; A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação. [↑](#endnote-ref-19)
21. Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21;

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos. [↑](#endnote-ref-20)
22. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final. [↑](#endnote-ref-21)
23. Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória; [↑](#endnote-ref-22)
24. Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”. [↑](#endnote-ref-23)
25. Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.” [↑](#endnote-ref-24)
26. O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, a casos previstos para a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-25)
27. . Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21; [↑](#endnote-ref-26)
28. Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21;

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

 VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” [↑](#endnote-ref-27)
29. Art. 72, I da Lei nº 14133/21; Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. [↑](#endnote-ref-28)
30. Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21; A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação. [↑](#endnote-ref-29)
31. Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21;

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos. [↑](#endnote-ref-30)
32. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final. [↑](#endnote-ref-31)
33. Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória. [↑](#endnote-ref-32)
34. Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”. [↑](#endnote-ref-33)
35. Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.” [↑](#endnote-ref-34)
36. Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21; [↑](#endnote-ref-35)
37. O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, a casos previstos, para a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21, já citados. [↑](#endnote-ref-36)
38. . Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21; [↑](#endnote-ref-37)
39. Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21;

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

 VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” [↑](#endnote-ref-38)
40. Art. 72, I da Lei nº 14133/21; Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. [↑](#endnote-ref-39)
41. Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21; A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação. [↑](#endnote-ref-40)
42. Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21;

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos. [↑](#endnote-ref-41)
43. Art. 72, V, da Lei 14133/21;

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21); [↑](#endnote-ref-42)
44. Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”. [↑](#endnote-ref-43)
45. Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.” [↑](#endnote-ref-44)
46. Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21; [↑](#endnote-ref-45)
47. O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, a casos previstos para a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-46)
48. . Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21; [↑](#endnote-ref-47)
49. Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21;

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

 VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” [↑](#endnote-ref-48)
50. Art. 72, I da Lei nº 14133/21; Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. [↑](#endnote-ref-49)
51. Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21; A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação. [↑](#endnote-ref-50)
52. Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21;

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos. [↑](#endnote-ref-51)
53. Art. 72, V, da Lei 14133/21;

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21); [↑](#endnote-ref-52)
54. Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”. [↑](#endnote-ref-53)
55. Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.” [↑](#endnote-ref-54)
56. O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, a casos previstos para a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21; [↑](#endnote-ref-55)
57. . Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21; [↑](#endnote-ref-56)
58. Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21;

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

 VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” [↑](#endnote-ref-57)
59. Art. 72, I da Lei nº 14133/21; Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. [↑](#endnote-ref-58)
60. Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21; A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação. [↑](#endnote-ref-59)
61. Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21;

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos. [↑](#endnote-ref-60)